



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 10 de setembro de 2013

Edição nº 842

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.143, de 4 de setembro de 2013

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

Art. 2º – O artigo 4º da Lei nº 2.084, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** – ...

...

II – Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;

...

V – um representante de cada instituição de ensino superior sediada em Toledo;

...

XII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo;

XIII – um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo;

XIV – um representante do Instituto de Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná (IDR OESTE);

XV – um representante da Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.;

XVI – um representante da BRF Brasil Foods S.A. (Sadia Toledo);

XVII – um representante da Associação Médica de Toledo (AMT).

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 89, de 4 de setembro de 2013

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 228 da quadra nº 526, com área de 1.987,30 m² (um mil novecentos e oitenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), situado no Loteamento Jardim Toretta, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, Matrícula nº 15.445 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Afílio Formighieri, na extensão de 1,66 metros, e com o lote urbano nº 15, na extensão de 21,20 metros;

II – a Leste, com os lotes urbanos nºs 12, 13, 14 e 15, na extensão de 63,80 metros e com a Rua Bonfim, na extensão de 35,00 metros;

III – ao Sul, com os lotes urbanos nºs 16, 17 e 18 e com o lote urbano nº 335, da quadra 526 do Loteamento Jardim Los Angeles, na extensão de 47,60 metros;

IV – a Oeste, com o lote urbano nº 02, da quadra nº 526 do Loteamento Jardim Los Angeles, na extensão de 101,75 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.

§ 1º – O imóvel de que trata a presente Lei destina-se à complementação de área com instalações já existentes para o funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

§ 2º – Caberá ao donatário concluir a reforma da edificação e a colocar em funcionamento a sede administrativa do Núcleo Regional de Educação de Toledo, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º – Descumprido o disposto no parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas pelo donatário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 10 de setembro de 2013

Edição nº 842

Página 2

LEI "R" Nº 96, de 4 de setembro de 2013

Autoriza o Executivo municipal a efetuar transferência de valores à Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar transferência de valores à Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT).

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a repassar à Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), no exercício de 2013, a importância total de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), para o custeio parcial de despesas com a realização dos seguintes eventos:

I – Feira de Máquinas, Automação e Indústria (FEMAI): R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

II – Prêmio Toledo – Destaque Empresarial: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – campanhas de vendas do comércio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV – ações dos núcleos setoriais (caravanas, capacitações, feiras e outras): R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único – A não aplicação dos auxílios de que trata a presente Lei nas finalidades previstas nos incisos do **caput** deste artigo, implicará a obrigatoriedade de restituição dos respectivos valores pela entidade aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 97, de 4 de setembro de 2013

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 084 da quadra nº 11, com área de 806,40 m² (oitocentos e seis

metros e quarenta decímetros quadrados), oriundo do desmembramento da área verde de terras da quadra nº 11, do Loteamento COHAPAR, nesta cidade de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a antiga Rua nº 03, atual Rua Angela Fornari, na extensão de 30,00 metros;

II – a Leste, com o lote urbano nº 423, na extensão de 24,78 metros;

III – ao Sul, com a antiga Rua nº 04, atual Rua Alcebiades Formighieri, na extensão de 30,29 metros;

IV – a Oeste, com a antiga Rua do Pouso, atual Rua 1º de Maio, na extensão de 28,98 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.

§ 1º – Caberá ao donatário, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, edificar no imóvel referido no artigo anterior, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, as instalações do novo Posto Satélite do Corpo de Bombeiros, na Grande Vila Pioneiro, nesta cidade.

§ 2º – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 98, de 4 de setembro de 2013

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2013, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes valores a entidades:

I – R\$ 98.190,00 (noventa e oito mil cento e noventa reais) à Província Brasileira da Congregação das Irmãs



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 10 de setembro de 2013

Edição nº 842

Página 3

Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Ação Social São Vicente de Paulo;

II – R\$ 37.966,80 (trinta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE), dos quais R\$ 1.636,50 (um mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) serão destinados para aplicação na Casa Lar;

III – R\$ 76.915,50 (setenta e seis mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos) ao Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda;

IV – R\$ 130.920,00 (cento e trinta mil novecentos e vinte reais) ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria – Assistência à Menina;

V – R\$ 52.368,00 (cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais) ao Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas” – Lions;

VI – R\$ 160.377,00 (cento e sessenta mil trezentos e setenta e sete reais) ao Centro Comunitário e Social “Dorcas”, da Comunidade Luterana Cristo Redentor, dos quais R\$ 19.638,00 (dezenove mil seiscentos e trinta e oito reais) serão aplicados na Unidade Casa Lar Dorcas;

VII – R\$ 17.674,20 (dezessete mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA);

VIII – R\$ 41.894,40 (quarenta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) à Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Anita Garibaldi – Programa Circo da Alegria.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinam-se ao pagamento de projetos e ações na área de assistência social, educação, esporte e lazer, cultura e saúde, destinados a despesas de custeio e de capital, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes pelas entidades neles referidas, conforme respectivos planos de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – As exigências a serem atendidas pelas entidades para a obtenção de recursos oriundos da Campanha “Tributo à Cidadania – Pacto pela Infância” e a forma da prestação de contas são as estabelecidas em regulamento.

Art. 4º – A não aplicação dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho e de Aplicação, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 99, de 4 de setembro de 2013

Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo e autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento-programa do Município, para o exercício de 2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo e autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento-programa do Município, para o exercício de 2013, com o objetivo de atender a pessoa idosa, visando à sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, são consideradas pessoas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o preconizado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º – Serão contemplados, para os efeitos desta Lei, os grupos de idosos legalmente constituídos, desde que observem os seguintes requisitos:

I – estejam em pleno e regular funcionamento das atividades;

II – possuam registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III – estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Toledo.

Parágrafo único – O pleno e regular funcionamento a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá ser comprovado mediante a apresentação de lista de presença mensal, em que constem nome, data de nascimento, identidade e assinatura dos participantes, assim como dos documentos e outros pré-requisitos exigidos na Instrução Normativa nº 01/2013, de 17 de junho de 2013, da Controladoria de Controle Interno do Município, ou sua sucedânea.

Art. 3º – Para a consecução do Programa de que trata esta Lei, fica o Município de Toledo autorizado a conceder, nos anos 2013 e 2014, auxílio financeiro anual aos Grupos de Idosos que se enquadrem nos preceitos nela estabelecidos e apresentem a documentação relacionada no artigo anterior.

§ 1º – O pagamento do auxílio financeiro a que se refere o **caput** deste artigo será efetuado, no ano de 2013, em parcela única, no mês de setembro e, no ano de 2014, também em parcela única, no mês de março.

§ 2º – O repasse financeiro referido neste artigo é estipulado por coletivo de pessoas inscritas no Grupo de Idosos, com base física de referência onde são desenvolvidas as atividades do Grupo de Idosos, sendo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 10 de setembro de 2013

Edição nº 842

Página 4

cada coletivo constituído por:

- I – Grupo de 15 a 25 idosos(as);
- II – Grupo de 26 a 50 idosos(as);
- III – Grupo de 51 a 75 idosos(as);
- IV – Grupo de 76 a 100 idosos(as);
- V – Grupo de 101 a 125 idosos(as);
- VI – Grupo de 126 a 150 idosos(as);
- VII – Grupo de 151 a 175 idosos(as);
- VIII – Grupo de 176 a 200 idosos(as);
- IX – Grupo acima de 200 idosos(as).

§ 3º – O valor do auxílio financeiro anual de que trata o **caput** deste artigo, para os anos de 2013 e 2014, é o produto da multiplicação do piso fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa, pelo número máximo de pessoas que definem a composição do coletivo do Grupo de Idosos, limitado ao coletivo de 225 (duzentos e vinte e cinco) integrantes e pelo período de 12 (doze) meses, adicionando-se àquele resultado a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinada exclusivamente ao custeio de viagens.

Art. 4º – Os valores dos auxílios financeiros para cada grupo de idosos, definidos com base nos critérios estabelecidos no artigo anterior, serão os seguintes:

I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os seguintes Grupos de Idosos:

- a) Grupo de Idosos “Paz e Amor”, de Vista Alegre, com 31 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos “Sempre Alegres”, de São Francisco, com 33 idosos(as);
- c) Grupo de Idosos “Viva a Vida”, de Boa Vista, com 36 idosos(as);
- d) Grupo de Idosos “Unidos de Flórida”, de Vila Nova, com 37 idosos(as);
- e) Grupo de Idosos “Unidos em Cristo”, de Ouro Preto, com 39 idosos(as);
- f) Grupo de Idosos “Fraternidade São Miguel”, de São Miguel, com 42 idosos(as);
- g) Grupo de Idosos “Esperança”, de Cerro da Lola, com 46 idosos(as).

II – R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para os seguintes Grupos de Idosos:

- a) Grupo de Idosos “São Jorge”, dos Jardins Bela Vista e América, com 55 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos “Voltamos a Sorrir”, de Bom Princípio, com 59 idosos(as);
- c) Grupo de Idosos “Clube da Terceira Idade São Paulo”, de Linha São Paulo, com 59 idosos(as);
- d) Grupo de Idosos “Unidos no Amor”, da Vila Becker, com 61 idosos(as);
- e) Grupo de Idosos “Melhor Idade”, de Xaxim, com 66 idosos(as).

III – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os seguintes Grupos de Idosos:

- a) Grupo de Idosos “São Luiz Gonzaga”, de São Luiz do Oeste, com 77 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos “Perseverantes da Paz”, do Jardim Maracanã, com 80 idosos(as);
- c) Grupo de Idosos “Associação de Idosos”, de Dois Irmãos, com 81 idosos(as).

IV – R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para os seguintes Grupos de Idosos:

- a) Grupo de Idosos “Corações Unidos”, do Jardim Panorama, com 106 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos “Laços de Amizade”, de Novo Sobradinho, com 114 idosos(as).

V – R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para os seguintes Grupos de Idosos:

- a) Grupo de Idosos “Três Nações”, de Vila Ipiranga, com 136 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos “Sempre Unidos”, de Novo Sarandi, com 145 idosos(as).

VI – R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para os seguintes Grupos de Idosos:

- a) Grupo de Idosos “Corações Alegres”, de Vila Nova, com 156 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos “São Francisco de Assis”, do Jardim Coopagro, com 164 idosos(as).

VII – R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para os seguintes Grupos de Idosos:

- a) Grupo de Idosos “Associação dos Idosos da Grande Vila Industrial”, com 274 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos “Frei Alceu Richetti”, do Jardim Porto Alegre, com 394 idosos(as).

§ 1º – A importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser repassada aos Grupos de Idosos, deve ser aplicada exclusivamente no custeio de despesas com viagens, sendo que o valor que não for gasto naquela finalidade no ano do repasse deverá ser devolvido ao erário público.

§ 2º – Os recursos destinados ao atendimento do disposto nesta Lei serão alocados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 3º – A proporcionalidade do valor de cada coletivo será definida anualmente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com a frequência de participação dos(as) idosos(as) integrantes de cada Grupo de Idosos nas respectivas atividades.

Art. 5º – O auxílio financeiro de que trata esta Lei destina-se, exclusivamente, ao pagamento das seguintes despesas correntes dos Grupos de Idosos:

- I – transporte em viagens interbairros, intermunicipais, estaduais, interestaduais e internacionais;
- II – habilitação, qualificação e requalificação profissional da pessoa idosa, visando à promoção de sua integração à vida social e comunitária;
- III – prática de atividades culturais, educacionais, recreativas, desportivas, de assistência social e lazer, que promovam a inclusão social da pessoa idosa;
- IV – promoção da segurança alimentar do idoso;
- V – outras despesas correntes.

Art. 6º – Todos os Grupos de Idosos que se enquadrem nos preceitos desta Lei terão o acesso à segurança alimentar, através do fornecimento de lanche pela Cozinha Social do Município, no máximo duas vezes por mês, de acordo com o cronograma de atividades apresentado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 7º – A realização das despesas e a prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei devem observar os preceitos estabelecidos na seguinte legislação:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 10 de setembro de 2013

Edição nº 842

Página 5

I – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III – Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000;
IV – Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR);
V – Instrução Normativa nº 01/2013, de 17 de junho de 2013, da Controladoria de Controle Interno do Município.

Art. 8º – A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos às atividades realizadas pelos Grupos de Idosos legalmente constituídos, será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por um Fiscal Responsável nomeado pelo Chefe do Executivo municipal e pela Unidade Gestora de Transferências (UGT), mediante auditorias, fiscalizações e inspeções.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9º – Todas as solicitações visando à obtenção de auxílio financeiro do Programa de que trata esta Lei deverão ser formalizadas mediante requerimento protocolizado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos prazos estabelecidos em ato próprio da Secretaria.

Art. 10 – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013, crédito adicional especial no valor de **R\$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**, mediante a inclusão e suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 10.002 - 27.812.00222-268
PROGRAMA DE APOIO A GRUPOS DE IDOSOS
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 188.500,00
06031 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)
.....R\$ 188.500,00

TOTAL DAS INCLUSÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 188.500,00

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes dotações no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 10.002 - 27.811.00211-107
INFRAESTRUTURA PARA O SETOR ESPORTIVO
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES....R\$ 29.744,00
05830 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)
.....R\$ 29.744,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.241.00422-216
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL AO IDOSO
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 136.500,00
11460 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)
.....R\$ 36.500,00
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 2.175,76

11490 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)
.....R\$ 2.175,76
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 11.080,24
11500 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)
.....R\$ 11.080,24
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 9.000,00
11530 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)
.....R\$ 9.000,00

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 188.500,00

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 100, de 4 de setembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo a efetuar investimentos visando à realização da Expo Toledo 2013 e da 8ª Internacional.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a efetuar investimentos visando à realização da Expo Toledo 2013 e da 8ª Internacional.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a investir recursos no valor de até R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), visando à realização da Expo Toledo 2013 e da 8ª Internacional, no período de 9 a 13 de outubro de 2013.

§ 1º – Os investimentos a que se refere o **caput** deste artigo consistem:

I – na realização de licitação, contratação e pagamento pelo Município de rodeio para o evento nele mencionado;

II – na transferência à Sociedade Rural de Toledo de valor correspondente à diferença entre a importância a ser paga para o rodeio referido no inciso anterior e o limite de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

§ 2º – O valor a ser repassado na forma do disposto no inciso II do parágrafo anterior à Sociedade Rural de Toledo destina-se ao custeio parcial de despesas decorrentes da realização da Expo Toledo 2013 e da 8ª Internacional, devendo a entidade prestar contas de sua aplicação, no prazo de quarenta e cinco dias do término do evento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 10 de setembro de 2013

Edição nº 842

Página 6

§ 3º – A não aplicação da importância repassada de acordo com a presente Lei na finalidade prevista no parágrafo anterior, implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 101, de 4 de setembro de 2013

Procede à afetação de área pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de área pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica afetada como bem de uso comum do povo, destinada à implantação da segunda pista da Avenida Marcelo Bogoni, a área de 3.371,00 m² (três mil trezentos e setenta e um metros quadrados), a ser desmembrada do lote rural nº 114.A, oriunda de Parte dos lotes rurais nºs 114 e 119 da Parte Leste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, neste Município, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a mesma Avenida Marcelo Bogoni e com a chácara nº 115.C, anteriormente denominada acesso secundário ao Clube Caça e Pesca de Toledo, em azimute de 100º30', na extensão de 368,00 metros;

II – a Nordeste, com a chácara nº 115.C, anteriormente denominada acesso secundário ao Clube Caça e Pesca de Toledo, em azimute de 152º00', na extensão de 20,18 metros;

III – ao Sul, com o lote rural nº 114.A.1, por linha curva, na extensão de 30,23 metros, e ainda em azimute de 280º30', na extensão de 354,00 metros;

IV – a Oeste, pela Estrada Rural OT-003 (Toledo-São Judas Tadeu), em azimute geral de 3º00', na extensão de 9,29 metros.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 176, de 5 de setembro de 2013

Altera o Decreto nº 837/2012, que fixa preços públicos para serviços não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o artigo 302 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), e o Decreto nº 833, de 29 de maio de 2012,

considerando a solicitação contida no Memorando nº 15/SF/RECEITA/PMT, de 3 de setembro de 2013, da Secretaria da Fazenda do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 1º do Decreto nº 837, de 5 de junho de 2012, que fixa preços públicos para serviços não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos:

“**Art. 1º** – ...

...

IX – análise prévia de projetos arquitetônicos: 1,2949 URT;

X – re-carimbo de projetos: 1,0174 URT;

XI – substituição de prancha com alteração de projetos: 1,0174 URT;

XII – segunda via de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos: 0,6475 URT;

XIII – segunda via de Licença de Habite-se: 0,6475 URT;

XIV – expedição de Certidão de Capacidade Técnica e congêneres: 0,5550 URT.”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 409, de 5 de setembro de 2013

Exonera, a pedido, **Eli Schmidtke** do cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 29.800, de 28 de agosto de 2013,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 10 de setembro de 2013

Edição nº 842

Página 7

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Eli Schmidtke** do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de 29 de agosto de 2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 411, de 6 de setembro de 2013

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 01/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 01/2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados no cargo de Professor de Educação Infantil, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-3 da Lei nº 2.074/2011, a contar de **10 de setembro de 2013**, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2011:

- I – Cássia Regina Fernanda Trindade Machado;
- II – Veronica Aparecida Rocha;
- III – Luciana Pfeifer;
- IV – Anderssieli Irion Boschetti;
- V – Marilange Brum de Oliveira Paz Candido;
- VI – Simone Pereira do Nascimento Brod;
- VII – Simone Pereira Neves Morante;
- VIII – Telma Cristina dos Santos;
- IX – Graciele Eleutério da Luz;
- X – Liliana Ricci Ribeiro;
- XI – Kelly Kozłowski Carvalho;
- XII – Zolde Aparecida Grezile;
- XIII – Lucilene da Silva Melo dos Santos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 412, de 6 de setembro de 2013

Dispõe sobre a ascensão de servidoras públicas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso II do artigo 11 e o inciso V do **caput** do artigo 43 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o artigo 13 da Lei nº 1.821/99 (Plano de Cargos e Vencimentos) e o artigo 11 da Lei nº 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando, também, ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente;

considerando, enfim, a aprovação das servidoras no Concurso Público nº 01/2011 para o cargo de Professor de Educação Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam ascendidas, a contar de **10 de setembro de 2013**, as seguintes servidoras aprovadas no Concurso Público nº 01/2011:

I – Rejane Albina Göttems Braghiroli, do cargo de Professor II T20 para o cargo de Professor de Educação Infantil, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-3 da Lei nº 2.074/2011, conforme Requerimento nº 30.932, desta data;

II – Ana Cristina da Solidade Silva, do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I para o cargo de Professor de Educação Infantil, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-3 da Lei nº 2.074/2011, conforme Requerimento nº 30.930, desta data;

III – Lucivania Frazão de Oliveira, do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I para o cargo de Professor de Educação Infantil, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-3 da Lei nº 2.074/2011, conforme Requerimento nº 30.931, desta data;

IV – Valdenice Cesconeto Benjamim, do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I para o cargo de Professor de Educação Infantil, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-3 da Lei nº 2.074/2011, conforme Requerimento nº 30.933, desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 10 de setembro de 2013

Edição nº 842

Página 8

PORTARIA Nº 413, de 6 de setembro de 2013

Aposenta, por tempo de contribuição, a servidora **Beatriz de Andrade** no cargo de Professor I da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolado na Municipalidade sob nº 30.231, de 2 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por tempo de contribuição, a servidora **Beatriz de Andrade** no cargo de Professor I da rede municipal de ensino, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência “K” da Tabela B-1 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 2.030,06 (dois mil e trinta reais e seis centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 13 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 415, de 9 de setembro de 2013

Anula a Portaria nº 386/2013, que designou Jucilene Aparecida Victoretti para a função de diretora do Centro Municipal de Educação Infantil “Professora Sueli Gruber”, do bairro Jardim Panorama, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que, após a designação da servidora, verificou-se o não atendimento de requisito legal necessário para o desempenho da função;

considerando que é dever da administração pública rever os seus próprios, quando eivados de vício ou ilegalidade, retirando-os do mundo jurídico, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

considerando, por fim, a solicitação contida no Memorando nº 074, desta data, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica anulada a Portaria nº 386, de 28 de agosto de 2013, que designou Jucilene Aparecida Victoretti para a função de diretora do Centro Municipal de Educação Infantil “Professora Sueli Gruber”, do bairro Jardim Panorama, nesta cidade de Toledo.

Parágrafo único – O disposto nesta Portaria terá efeito retroativo ao dia 2 de setembro de 2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA SMS Nº 10, de 04 de setembro de 2013

Cadastra estabelecimento para comercializar medicamentos à base de Retinóides.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que dispõem o inciso III do artigo 9º e o inciso XI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.080/90;

considerando o que estabelece a Portaria Federal SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, artigo 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998;

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolado na Municipalidade sob nº 16.432, de 9 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica cadastrada, como estabelecimento autorizado a comercializar medicamentos à base de substância de Retinóides (constantes da lista C2 da Portaria nº 344/98), a empresa **E. V. Pereira – Farmácia ME**, nome fantasia “Farmácia Preço Justo”, inscrita no CNPJ sob nº 17.559.673/0001-89, com sede na Avenida Maripá, 6005 – Jardim La Salle, neste Município de Toledo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2013.

EDSON SIMIONATO
SECRETÁRIO DA SAÚDE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 10 de setembro de 2013

Edição nº 842

Página 9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013 - FUNREBOM

OBJETO: Contratação de seguradora para segurar a frota de veículos operacionais e administrativos do Corpo de Bombeiros de Toledo-Pr, pelo período de 12 (doze) meses.
DATA DE ABERTURA: 08h30min do dia 26 de SETEMBRO de 2013. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 37.898,84 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

ADENDO IREF. TOMADA DE PREÇOS Nº 060/2013

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que, na licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 060/2013, cujo objeto é: contratação de serviço de link de acesso à internet com velocidade de no mínimo 50 Mbps, full-duplex, para prover redundância, contemplando instalação, suporte técnico e demais serviços e hardwares necessários, que: • No item 1.5 do Anexo IV deste edital: Onde se lê: Aumento superior a 100% da velocidade mínima. Leia-se: Aumento igual ou superior a 100% da velocidade mínima. Por consequência, os envelopes que deveriam ser protocolizados até às 08h30min do dia 11 de SETEMBRO de 2013, poderão ser protocolizados até às 08h30min do dia 14 de OUTUBRO de 2013, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Gabinete do Secretário da Administração da Prefeitura do Município de Toledo-PR, em 09 de Setembro de 2013. AMAURI VILMAR LINKE - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

Assunto: Parecer Pregão Presencial 165/2013 – Pedido de protelação de prazo

O processo licitatório Pregão Presencial nº 165/2013, emitido em 15/08/2013 pela Secretária de Administração, teve sua abertura programada para o dia 04/09/2013 às 08:30h, conforme edital. (fls. 046 a 124).

O parecer jurídico datado de 19/08/2013 (fl. 125), afirma que o edital: “foi elaborado nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 051/2005 de 13/04/05, que instituiu o Sistema de Registro de Preços – SRP; alterado pelo Decreto Municipal nº 452, de 30/11/2010, para a aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração pública municipal de Toledo, aplicando-se, subsidiariamente, os preceitos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável; **encontra-se conforme os ditames legais**, em especial no ato convocatório preparado pelo Departamento de Licitações e Contratos; razões pelas quais somos de parecer favorável à continuação do processo

licitatório, dando-se ainda a publicidade que a modalidade e/ou os recursos envolvidos determinem, tudo nos termos do artigo 21, lei supra”.

Não havendo qualquer pedido de impugnação a qualquer tempo, em 04/09/2013 08:30h, ocorreu a sessão de abertura do certame, contando com a participação de três empresas a saber: **JL INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES E MAQUINAS LTDA**, representada pelo Sr. Gilmar Paulo Destefeni, **LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA**, representada pelo Sr. Pedro Heitor Schmidt e **ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA – ME**, representada pelo Sr. Marcelo Teiji Ohashi.

Quando da habilitação das empresas, verificou-se que a empresa **JL INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES E MAQUINAS LTDA** apresentou a Certidão Negativa de Tributos estaduais com data de validade vencida e conforme Benefício previsto no art. 43 parágrafo 1º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e conforme consta no item 5.1.1.1 do edital: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, foi assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame (04/09/2013), prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. As demais empresas apresentaram a documentação conforme solicitado em edital, ficando **HABILITADAS**

Na data de 06/09/2013 às 16:41h, última dia para a apresentação da respectiva certidão, a empresa **JL INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES E MAQUINAS LTDA**, protocolou requerimento para a prorrogação do prazo em mais dois dias úteis (fl. 271).

Instado a se manifestar sobre o protocolo solicitando nova prorrogação de prazo, o Secretário de Administração (autoridade competente), manifestou-se pelo indeferimento da prorrogação do prazo em 09/09/2013, conforme decisão (fl. 271 – verso).

Portanto, considerando o parecer jurídico inicial nominado acima, bem como a decisão da autoridade competente, e em consonância com o item **5.1.1.2: A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, fica **INABILITADA** a empresa **JL INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES E MAQUINAS LTDA**, reclassificando os itens: 003 a 084, 087, 090, 092 e 098 em favor da empresa **ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA – ME**.

Dê-se ciência ao requerente sobre o referido parecer e a manifestação da secretaria.

Toledo, 09 de setembro de 2013.

Ademar Alcindo Roehrs
Pregoeiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 10 de setembro de 2013

Edição nº 842

Página 10

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Ministério da Fazenda	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	30/08/2013	902.942,60
Ministério da Fazenda	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração _ LC 87/96	30/08/2013	51.335,01
Ministério da Fazenda	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	30/08/2013	203,10
Fundo Nacional da Saúde	Transf. FNS p/ Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	30/08/2013	90.456,32
Fundo Nacional de Assistência Social	Piso Fixo Média Complexidade (SUAS) CREAS	02/09/2013	14.700,00
Fundo Nacional de Assistência Social	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) – PBF	05/09/2013	14.326,77
Fundo Nacional da Saúde	Bloco de Investimentos – Unidade Básica de Saúde (UBS) Loteamento Cosmos/Fachini	05/09/2013	102.400,00

NEUROCI ANTONIO FRIZZO - SECRETARIA DA FAZENDA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 87, de 09 de setembro de 2013

Designa servidores para participar de curso em Curitiba-PR e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria designa servidores para participar, nos próximos dias 18, 19 e 20 de setembro, em Curitiba-PR, do Curso “ Como elaborar um projeto de Lei”, organizado pela Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais (ABRASCAM).

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores Celestino de Oliveira Brito, Agente Legislativo e Viviane Kaghofer, Assistente Legislativo, aos quais serão concedidas individualmente 2,5 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:
I - O deslocamento de ida e regresso por via terrestre, com veículo de transporte coletivo.
II - As inscrições para participação no evento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 09 de setembro de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 88, de 09 de setembro de 2013

Designa servidor para participar de curso em Curitiba-PR e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria designa servidor para participar, nos próximos dias 23, 24, 25 e 26 de setembro, em Curitiba-PR, do “III Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos”, organizado pelo Instituto de Desenvolvimento de Habilidades (IDEHA).

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, fica designado o servidor Gerson Nakamura, Contador, a quem será concedida 3,5 (três e meia) diárias, que totalizam R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:
I - O deslocamento de ida e regresso por via terrestre, com veículo de transporte coletivo.
II - A inscrição para participação no evento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 09 de setembro de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 89, de 09 de setembro de 2013.

Designa vereador para participar de reuniões em Curitiba – PR e Brasília - DF e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria designa vereador para participar nos próximos dias 10 e 11 de setembro, de reuniões promovidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), a se realizar em Curitiba – PR e Brasília-DF e concede diárias.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, fica designado o Vereador Neudi Mosconi, ao qual são concedidas 1,5 (uma e meia) diárias, que totalizam R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo único - O deslocamento de ida e regresso dar-se-á por via aérea, no itinerário Curitiba-Brasília-Foz do Iguaçu, com ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 09 de setembro de 2013.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 10 de setembro de 2013

Edição nº 842

Página 11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, amparado nos termos da alínea "q" do inciso I do artigo 44, combinada com o inciso I do artigo 119 e seu § 1º, ambos do Regimento Interno, e à vista do disposto no Ofício nº 0749/2013-GAB, do Prefeito Municipal, torna pública a convocação dos vereadores para realização de um período de sessões extraordinárias, a ser levado a termo nos próximos dias 11 e 13 (quarta e sexta-feira), sendo que a sessão do dia 11 com início às 14h30min, e a sessão do dia 13 com início às 9 horas, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes Projetos de Lei de 2013, da iniciativa do Executivo municipal:

I - nº 182, de 2013, que autoriza o Município de Toledo a fornecer materiais de construção à Associação dos Moradores de Gramado;

II - nº 184, de 2013, que altera a legislação que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - nº 185, de 2013, que autoriza o Executivo municipal a executar ações do Programa "Orçamento do Povo" e a implementar o Programa "Orçamento Participativo".

Por decisão unânime do Plenário foram incluídos, também, os seguintes Projetos de Lei de Autoria do Poder Executivo:

nº 179, de 2013, que procede a alteração no Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2010 a 2013;

nº 180, de 2013, que procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2013, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013;

nº 181, de 2013, que autoriza o Executivo municipal a executar serviços e a fornecer material para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2013;

Foi incluído, ainda, o Projeto de Resolução nº 34, de 2013, de iniciativa da Mesa Executiva, que autoriza o Legislativo municipal abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo,
9 de setembro de 2013

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE TOLEDO - CMDI

RESOLUÇÃO Nº 11, de 21 de AGOSTO de 2013

Tornar público a composição do CMDI - Gestão 2013-2015.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em conformidade com a Lei 1.935/2006, representado por seu Presidente, Sr. Alcido Roque Guth, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 21 de Agosto de 2013, às 8:30h, na Sala de Reuniões da Central de Conselhos e,

CONSIDERANDO o Edital do CMDI nº 05/2013, que Estabelece os critérios para o processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, gestão 2013-2015;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 156, de 07 de Agosto de 2013, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Gestão 2013-2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo, Paraná, para a Gestão 2013-2015, sendo eles:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Elisabete Medeiros Backes;

Suplente: Clarice Ana Rudieger;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Patrícia Palma;

Suplente: Marlize Neske Pott

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Iracema Noemi Palma de Oliveira;

Suplente: Marleide Maria Cardoso dos Santos;

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Tatiana Figueiredo Pedrodo;

Suplente: Thalita Galante Pauliv;

V – Representantes da Secretaria Municipal do Planejamento Estratégico:

Titular: Silvana Kreve;

Suplente: Jadyr Cláudio Donin;

VI – Representantes das Associações de Idosos do Município de Toledo:

Titular: João Floriano Morch;

Suplente: Cândida de Lima Pinto;

VII – Representantes das Entidades de atendimento as políticas de atenção ao idoso:

Titular: Celito Pizzato;

Suplente: Patrícia Ortigoza Chaves;

VIII – Representantes da OAB – Subseção de Toledo:

Titular: Mari Lúcia Addad de Andrade;

Suplente: Andréia de Araújo Leidens;

IX – Representantes das Organizações civis em defesa dos direitos dos idosos:

Titular: Lucrecia Welter Ribeiro;

Suplente: Evaldo Bouffleur;

X – Representantes das Instituições de Ensino Superior do Município de Toledo:

Titular: Luciane da Silva Takahashi;

Suplente: Oneide Battisti;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 21 de Agosto de 2013.

Alcido Roque Guth

Presidente do CMDI



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 10 de setembro de 2013

Edição nº 842

Página 12

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE TOLEDO - CMDI

RESOLUÇÃO Nº 12, de 21 de AGOSTO de 2013.

Delibera pela Composição da Mesa Diretora do CMDI - Gestão 2013-2015.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em conformidade com a Lei 1.935/2006, representado por seu Presidente, Sr. Alcido Roque Guth, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 21 de Agosto de 2013, às 8:30h, na Sala de Reuniões da Central de Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo, Paraná, para a Gestão 2013-2015, sendo eles:

- Presidente: Lucrecia Welter Ribeiro;
- Vice – Presidente: Iracema Noemi Palma de Oliveira;
- 1º Secretário: Clarice Ana Rudieger;
- 2º Secretário: Patrícia Ortigoza Chaves.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Toledo, 21 de Agosto de 2013.

Alcido Roque Guth
Presidente do CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE TOLEDO - CMDI

RESOLUÇÃO Nº 13, de 21 de AGOSTO de 2013.

Delibera constituição das Comissões de Trabalho Permanentes do CMDI, gestão 2013-2015.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em conformidade com a Lei 1.935/2006, representado por seu Presidente, Sra. Lucrecia Welter Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 21 de Agosto de 2013, às 8:30h, na Sala de Reuniões da Central de Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a constituição das comissões de trabalho permanentes do CMDI para gestão 2013-2015, sendo:

I – Comissão Técnica:

- **Presidente:** Elisabete Medeiros Backes
- Marlize Neske
- Iracema Noemi Palma de Oliveira
- Celito Pizzato
- Luciane da Silva Takahashi
- Oneide Battisti
- Cândida de Lima Pinto
- Andréia de Araújo Leidens
- Jadyr Cláudio Donin.

II – Comissão de Fiscalização:

- **Presidente:** Patrícia Palma
- Clarice Ana Rudieger
- Marleide Maria Cardoso dos Santos
- Mari Lúcia Addad de Andrade
- Lucrecia Welter Ribeiro
- Silvana Kreve
- Tatiana Figueiredo Pedroso
- Thalita Galante Pauliv
- João Floriano Morch
- Patrícia Ortigoza Chaves.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Toledo, 21 de Agosto de 2013.

Lucrecia Welter Ribeiro
Presidente do CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 37, de 04 de SETEMBRO de 2013.

Delibera indicação de representante do CMAS para compor a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.781/95 e nº 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria Inês Borges Mânica, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito dia 04 de Agosto de dois mil e treze, às 08:30 horas, na Central de Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a indicação da conselheira **Rosiany Favareto** para compor a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária de Toledo – Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.
Toledo, 04 de Agosto de 2013.

Maria Inês Borges Mânica
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 36, de 29 de AGOSTO de 2013.

Delibera pela Composição da Comissão de Elaboração do Pano de Ação Municipal da Criança e do Adolescente - 2014-2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Agosto de 2013, nas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 10 de setembro de 2013

Edição nº 842

Página 13

dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a constituição da Comissão de Elaboração do Plano de Ação Municipal da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, para 2014-2017, conforme segue:

I - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: Rejane L. Neuman e Marília B. Leite;

II - Representantes da Secretaria Municipal da Juventude: Nádia E. Hild e Madalena L. V. Schmidt;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Franz Menegasso e Tatiana F. Pedroso;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Cristiane Loiva Novello e Silva;

V – Representante da Secretaria Municipal de Política para Mulheres: Florinda A. de Oliveira;

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família: Clarice Ana Rudieger e Martha R. Rohr;

VII – Representante da Secretaria Municipal de Educação: Michele C. Schneider de Moura

VIII – Representante da Secretaria Municipal da Cultura: Ivan Júnior Perón

Art. 2º - A Comissão será extinta assim que encerrados os trabalhos.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.
Toledo, 29 de Agosto de 2013.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 37, de 29 de AGOSTO de 2013.

Delibera pela Composição de Comissão Especial para acompanhamento das Inspeções dos Serviços Socioassistenciais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Agosto de 2013, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a constituição de Comissão Especial para acompanhamento das Inspeções realizadas pela Vara da infância e Juventude da Comarca de Toledo nos Serviços Socioassistenciais do Município de Toledo, conforme segue:

I - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: Ivan Júnior Perón, Sirlei Ferreira Penteadado Calliari, Sandra Cordeiro Muniz Giro, e Bruna Nathaly da Silveira;

II - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS: Maria Inês Borges Mânica;

III – Apoio Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família; Cristiane Barbosa Kunh.

Art. 2º - A Comissão será extinta assim que encerrados os trabalhos.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 29 de Agosto de 2013.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 38, de 29 de AGOSTO de 2013.

Homologa a Composição da Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária de Toledo/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Agosto de 2013, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná, e,

Considerando a Resolução do CMDCA nº 43/2012, que delibera pela alteração da composição da Comissão Municipal Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária de Toledo/PR.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a composição da Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária de Toledo, Paraná, conforme segue:

I – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

• Roseli Terezinha Gass;

II - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

• Rosiany Favareto;

III - Representantes do Conselho Tutelar:

• Juliano Varanis;

• Luzinte Savaris;

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família:

a) Representante da Direção da Proteção Social Básica: Marília Borges Leite;

b) Representante da Direção da Proteção Social Especial: Sandra Cordeiro Muniz Giro;

c) Representante de CRAS: Jaqueline Nadir da Silva;

d) Representante de CREAS: Clarice Ana Rudieger;

V – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

• Patrícia Fabiane Schonoenberger;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 10 de setembro de 2013

Edição nº 842

Página 14

VI – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- Cristiane Loiva Novello e Silva;

VII – Representante do Serviço Auxiliar à Infância e Juventude – SAJ:

- Suzane Fontana;

VIII – Representante da 20ª Regional de Saúde:

- Leci Denice Brinker Siqueira

IX – Representante do Núcleo Regional de Educação:

- Marlice H. Zanini

X – Representantes da Casa Abrigo Menino Jesus:

- Fabrizia M. Ioshijiro
- Carla Taise Hein de Oliveira

XI – Representante da Casa Abrigo para

Adolescentes:

- Ângela Neuberger

XII – Representantes da Casa Lar Dorcas:

- Rejane Linck Neumann e;
- Ângela M. Sachser

XIII - Representantes da Casa Lar da APAE:

- Lucimar Recalcatti Vieira e;
- Roseli T. Gass.

Art. 2º - A Comissão será extinta assim que encerrados os trabalhos.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 29 de Agosto de 2013.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 39, de 29 de AGOSTO de 2013.

Delibera pela constituição de Comissão Temporária para estudos sobre a Campanha do Imposto de Renda.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Agosto de 2013, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a constituição de Comissão temporária para realização de estudo sobre a Campanha do Imposto de Renda do Município de Toledo, conforme segue:

I – Lucimar Recalcatti Vieira, Sirlei Ferreira Penteadado Calliari, Lineu Wutzke, Edmara de Souza, Rejane Linck Neumann, Patrícia F. Schonorenberger, Marília Borges Leite, Maria Cecília Ferreira;

II - Apoio Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família: Cristiane Barbosa Kunh.

Art. 2º - A Comissão será extinta assim que encerrados os trabalhos.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.
Toledo, 29 de Agosto de 2013.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente CMDCA

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.